



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº 1.999 DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal A doar com encargo o imóvel de sua propriedade a Campanha Nacional De Escolas Da Comunidade-CNEC.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º – O Poder Executivo Municipal, objetivando fomentar a Edificação de uma Unidade Escolar de Instrução em Nível Superior, com caráter educativo, beneficente, assistencial, cultural e de promoção humana, fica autorizado a doar com encargo a CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC, o imóvel abaixo relacionado:

I – Um imóvel situado em Boca do Mato - na Estrada RJ 116, Km 48,8, Zona Urbana deste Município, com área de 40.432,00 metros quadrados, com descrição do perímetro conforme segue em anexo na Certidão de Ônus Reais devidamente transcrito no Registro de Imóvel de 1º Ofício, no Livro L2-N, sob a matrícula nº2.058, contendo inscrição municipal nº01.6.000.0051.001-011.

Parágrafo único – O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominicais.

Art.2º – Quanto ao bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, fica à Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC a edificar as instalações necessárias para o funcionamento de uma Instituição de Ensino de Nível Superior, no prazo de 05(cinco) anos a contar da data da lavratura da Escritura de Doação.

§1º - Fica a CNEC também obrigado a credenciar junto ao Ministério da Educação, o funcionamento, de uma instituição de Ensino Superior no imóvel doado, no prazo de 05(cinco) anos também a partir da lavratura da Escritura de Doação;

§2º - Fica a CNEC, obrigada a manter o regularmente o funcionamento da Instituição de Nível Superior no referido imóvel pelo prazo de 20(vinte) anos a contar de seu credenciamento junto ao Ministério da Educação.

Art.3º – O descumprimento de qualquer condição prevista no artigo 2º e seus parágrafos, acarretará a revogação da doação bem como a reversão do imóvel para o Doador, bem como suas benfeitorias, ficando as mesmas retidas sem direito à indenização.

Art.4º – Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade.

Art.5º – O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo:

- ITBI-Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

Art.6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 31 DE JANEIRO DE 2014.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal